



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 8/1/2002, publicado no DODF de 9/1/2002, p. 42.
Portaria nº 5, de 9/1/2002, publicada no DODF de 10/1/2002, p. 7*

Parecer nº 295/2001 - CEDF

Processo nº 030.001192/2001

Interessado: **Centro Educacional Delta**

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a contar de 22/7/2001, o Centro Educacional Delta, localizado na Quadra 01, Conjunto “F”, Lotes 21 a 26 - SRL, Planaltina – DF, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Em 22 de março de 2001, o Centro Educacional Delta, decorrido o prazo regulamentar/legal de funcionamento autorizado e dentro do prazo estipulado em lei, solicita o recredenciamento, por tempo indeterminado, amparado no art. 77 da Resolução nº 2/98-CEDF.

A instituição educacional, localizada na Quadra 01, Conjunto “F”, Lotes 21 a 26, Planaltina-DF, é mantida pela Educacional Nova Escola Ltda, sociedade existente, por força do *Contrato Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada*, desde 7 de outubro de 1994 (fls. 85/86).

A cláusula segunda, do referido contrato, registra, sob o título *Do Objetivo Social*, que: “o objetivo social consiste em: *Ensino Supletivo de Primeiro e Segundo Graus e Suplência Profissionalizante*”. (fl. 85).

Conforme registra o processo (fl. 100) o Centro Educacional Delta “*iniciou suas atividades no 2º semestre de 1995, atendendo especificamente 01 turma da fase III e 01 turma da fase IV do Ensino Supletivo*”. Em 11/10/95, pela Portaria nº 85/95-SE (fl. 125), o Centro foi autorizado a funcionar “*em caráter excepcional, pelo prazo de 2 (dois) anos ..., para ministrar o Curso Supletivo – Fase III – 5ª a 8ª séries*”.

Em 28/3/96, pela Portaria nº 44/96-SE (fl. 126), o Centro foi autorizado a funcionar “*por 4 (quatro) anos, ... considerando o prazo inicial fixado pelo Parecer nº 244/95-CEDF ... e autorizar o funcionamento da Fase IV do Ensino Supletivo...*”.

Em 31 de julho de 1997, pela Portaria nº 144/97–SE/DF, de 31/7/97, o Centro Educacional Delta teve prorrogada, “*por mais quatro anos*”, a autorização para funcionamento, e concedido o “*reconhecimento ao estabelecimento de ensino, para fins exclusivos de expedição de diplomas, certificados e documentos escolares do Ensino Supletivo – Fases III e IV, Habilitação de Auxiliar de Contabilidade*”, tendo em vista o Parecer nº 154/97-CEDF. Conforme o art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF passou à condição de credenciado, respeitado o prazo da autorização concedida, vencida em 22/7/2001.

Em 27 de novembro de 2000, a Portaria nº 245-SE/DF, publicada no DODF nº 227, de 29 de novembro de 2000, acatando o Parecer nº. 210/2000-CEDF, autorizou o “*funcionamento da*



educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, em nível fundamental e médio”, aprovou a “Proposta Pedagógica” e as “matrizes curriculares” (fl. 21).

ANÁLISE – Cotejadas as informações oferecidas no processo, pelo Centro Educacional Delta, com vistas ao seu recredenciamento, assim como o teor dos dados explicitados, em relatório anexado ao processo, pela Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, iluminadas pela legislação de ensino vigente – Lei 9.394/96 – e legislação local pertinente – Resolução 2/98-CEDF, cabe registrar o que se segue:

- o processo se estrutura com o respeito à legislação citada, notadamente amparado nas normas expressas nos artigos 77 e 78 da referida Resolução, inclusive nos seus respectivos parágrafos únicos, cumprindo os prazos para a entrada do pedido de recredenciamento, 22/03/2000 (fl.01).

- a documentação apensada ao processo contempla as exigências da legislação pertinente em vigor, incluindo: **a)** requerimento (fl. 01); **b)** justificativa da instituição (fl. 81), onde informa as condições atuais da escola com relação à ampliação da área física que, de 400 m2, passa para 4000 m2 (fl. 81); o aumento significativo do número de alunos, que de 55, *aproximadamente*, (fl.100) passa para 699 alunos (fl.115); **c)** documento sobre as *Melhorias Qualitativas – Aspectos Pedagógicos*, em respeito ao parágrafo único do art. 78 da Resolução 2/98-CEDF- informa: a existência de um quadro docente composto por 30 professores devidamente habilitados; a preferência pela dedicação exclusiva; a preocupação com o aperfeiçoamento administrativo e didático-pedagógico (fl.100) - com a aquisição de novos e modernos equipamentos didático-pedagógicos, distribuídos em 10 das 20 salas de aula, construção de laboratório de biociências, sala de vídeo com data-show e o desenvolvimento de projetos pedagógicos (fls. 100 e 101); exigência maior com a qualificação dos recursos humanos disponíveis, arrolados nominalmente no processo, com a indicação da correlata função, em *Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo* (fls. 97 a 99);

- o relatório da SUBIP-SE (fl. 119) registra não ter havido “acompanhamento/inspeção por parte dessas técnicas no período de 1997 a 2001 na referida instituição. Entretanto, verificando a rotina escolar deste ano letivo e os registros das atividades desenvolvidas, a mesma está executando sua programação em consonância com as disposições da legislação em vigor e documentos organizacionais elaborados”.

- a SUBIP-SE informa, após ter ouvido a escola, que a mesma “mantém estreito relacionamento com a comunidade local em Planaltina, participando ativamente dos eventos promovidos”, apesar de não possuir instituições ou associações escolares (fl. 116).

- outros documentos, referentes ao recredenciamento, fazem parte do processo, entre outros (fl. 113): **a)** os alvarás de funcionamento, expedidos, pela Administração Regional de Planaltina-DF, em 21/7/2000 (fl. 03) e em 3/9/2001 (fl. 90), este último, “**a título precário pelo período de 01 ano (12 meses)**”, tendo portanto **validade até 3 de setembro de 2002**; **b)** a *Declaração* contábil das atuais, boas condições financeiras da mantenedora (fl. 88); **c)** a *Primeira Alteração Contratual na Educacional Nova Escola Ltda*, que registra em suas cláusulas, a inclusão de um novo sócio, Luiz Antônio da Fonseca; a retirada, da sociedade, a pedido, da sócia Rita de Cássia Gomes Rabelo



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Fonseca; a alteração do capital que passa para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); a alteração do endereço, quando indica os números dos Lotes 21, 22, 23, 24, 25 e 26, antes apenas 21 (fl.87).

CONCLUSÃO: Em face do exposto, o parecer é por:

- recredenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 22/7/2001, o Centro Educacional Delta, localizado na Quadra 01, Conjunto "F", Lotes de 21 a 26 - SRL, Planaltina-DF, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda.;

- validar os atos escolares praticados pela instituição, de 22/7/2001 até a presente data, em conformidade com o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, e as matrizes curriculares aprovadas;

- determinar, à mantenedora, providências relativas à renovação do alvará de funcionamento com antecedência mínima de 30 dias, antes da data do vencimento.

Brasília, 20 de dezembro de 2001.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/12/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal